



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 66.217

04/08 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso dos clientes".

Artigo 1º - As agências bancárias deste município devem possuir em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso de seus clientes.

Artigo 2º - As agências já existentes no município têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Artigo 3º - Novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade, desde que atendam os requisitos desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as normas atinentes ao caso, bem como, as penalidades cabíveis ao descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66.217

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de

Agosto

de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



COPIADO
DO
ORIGINAL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.127/97
Processo n.º 66.217

Rio Grande, 25 de novembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso dos clientes”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso dos clientes.

Artigo 1º - As agências bancárias, deste município, devem possuir em suas dependências, sanitários e bebedouros para uso dos seus clientes.

Artigo 2º - As agências já existentes no município, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Artigo 3º - Novas agências somente poderão instalar-se em nossa cidade, desde que atendam os requisitos desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as normas atinentes ao caso, bem como, as penalidades cabíveis ao descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.203
05 DE JANEIRO DE 1998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso dos clientes.”

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias, deste Município, devem possuir em suas depências, sanitários e bebedouros para uso dos seus clientes.

Artigo 2º - As agências já existentes no Município, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Artigo 3º - Novas agências somente poderão instalar-se em nossa cidade, desde que atendam os requisitos desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as normas atinentes ao caso, bem como, as penalidades cabíveis ao descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 1998.

Onedir Dias Lilja
Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação
66.217do Vereadores no dia 24 de novembro de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

14

Sala das Sessões 24 de novembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Processo
66.217do Vereadores no dia 20 de novembro de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

12

Sala das Sessões 20 de novembro de 1997



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.203
05 DE JANEIRO DE 1998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso dos clientes.”

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias, deste Município, devem possuir em suas depências, sanitários e bebedouros para uso dos seus clientes.

Artigo 2º - As agências já existentes no Município, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Artigo 3º - Novas agências somente poderão instalar-se em nossa cidade, desde que atendam os requisitos desta Lei.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as normas atinentes ao caso, bem como, as penalidades cabíveis ao descumprimento desta Lei.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 1998.


Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente